

por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da participação financeira.

14 de Novembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *Manuel José dos Santos Silva*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 6/2006.** — *Referência n.º 294/2005.* — De acordo com o disposto na alínea *h)* do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, representada pelo reitor, Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à UTAD para suporte de encargos com o projecto «Desenhos observacionais para análise de padrões aquáticos no desenvolvimento das técnicas da natação desportiva», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Julho de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue à alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.ª

#### Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 6100, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- b) Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- c) Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- d) Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.ª

#### Regime de participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação do PIDDAC — Formação — rubrica 04.08.01B005, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida na cláusula 3.ª será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35%, 30% e 35%, de acordo com o seguinte:

- a) O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- b) O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;

c) O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final, do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.ª

#### Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.ª

#### Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.ª

#### Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.ª

#### Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente protocolo aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando de Polícia de Faro

**Despacho n.º 533/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, subdelego no subintendente Carlos Alberto da Conceição Anastácio, 2.º comandante do Comando de Polícia de Faro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;

1.2 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de chefe, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.3 — Aprovar o plano de férias e as respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas, até ao posto de chefe, inclusive, bem como do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar o início das férias do efectivo até ao posto de chefe, inclusive, bem como do pessoal com funções não policiais;

1.5 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;